



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

“DECRETO Nº 5.333”

DATA: 09 de dezembro de 2020.

SÚMULA: Regulamenta os critérios para concessão da Progressão por Qualificação no ano de 2021, referente ao biênio 2019-2021, aos servidores públicos ativos do quadro geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “a” da Lei Orgânica do Município (LOM) e, em conformidade com o que dispõe o os artigos 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. A Progressão por Qualificação corresponde ao avanço de níveis na tabela de vencimentos, mediante comprovação de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação correlatos ao cargo e funções exercidas pelo servidor.

§1º. A promoção na carreira por qualificação ocorrerá na data de 1º de março de 2021 aos servidores estáveis que apresentarem a documentação comprobatória no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, obedecido ao interstício de 2 (dois) anos da última progressão.

§2º. Só serão aceitos certificados de conclusão de cursos referente ao biênio 2019-2021, realizados entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021.

§3º Poderão ser computadas na Progressão por Qualificação do ano de 2021 as horas excedentes da Progressão por Qualificação do ano de 2019.

Art. 2º. O servidor terá direito à progressão de 2(dois) níveis a cada 2(dois) anos de acordo com a acumulação da seguinte carga horária:

- I. 40 (quarenta) horas para a carreira de nível fundamental;
- II. 80 (oitenta) horas para a carreira de nível médio e técnico;
- III. 120 (cento e vinte) horas para a carreira de nível superior.

§1º Caso a somatória dos cursos realizados supere a carga horária exigida para a respectiva progressão, as horas excedentes poderão ser computadas para a promoção seguinte.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 2º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma progressão, com exceção da condição prevista no §1º.

§ 3º Somente poderão ser considerados os cursos com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 3º. A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento de servidor interessado, conforme modelo de requerimento que é parte integrante deste Decreto, instruído com cópia do certificado de conclusão de curso, autenticado em cartório ou por servidor do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

§1º Para a autenticação do Certificado pelo DGP é obrigatória a apresentação de cópia fiel e legível do respectivo certificado juntamente com o original impresso.

§2º O Certificado de Conclusão de Curso deverá conter as seguintes informações:

- I. nome do servidor;
- II. carga horária;
- III. data de realização e emissão/conclusão;
- IV. conteúdo ministrado;
- V. nome do instrutor; e
- VI. instituição responsável por sua execução, reconhecida e/ou autorizada pelo Executivo Municipal.

§ 3º Somente serão aceitos sem a autenticação de que trata o *caput* deste artigo, os certificados de conclusão de curso ministrados pelas Escolas de Governo e/ou realizados na modalidade Educação a Distância (EaD), quando não emitidos fisicamente pela instituição.

§ 4º Os certificados disponibilizados somente de forma digital devem conter, de forma legível, código identificador que permita a verificação digital de autenticidade, bem como o respectivo endereço eletrônico, sob pena de ser indeferido.

§ 5º Somente serão avaliados pelo CPARP os cursos cuja data de conclusão esteja compreendida no biênio em análise, não se admitindo o cômputo de horas relativas a cursos ainda não concluídos, mesmo que iniciados dentro do biênio.

§ 6º Serão aceitos para fins de promoção por qualificação a participação em eventos como congressos, cursos, grupo de estudos, oficinas, seminários, simpósios, palestras, conferências, videoconferências e teleconferências.

§ 7º É de inteira responsabilidade do servidor a autenticidade do (s) documento (s) apresentado (s), e caso fique comprovado fraude, a qualquer tempo, o benefício concedido



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

será tornado sem efeito, bem como, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, observando também as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. Nos treinamentos promovidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a secretaria responsável por ministrar o treinamento encaminhará ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP), até a data de 31 de janeiro de 2021, ofício contendo a relação dos cursos promovidos durante o interstício de 2 (dois) anos da última progressão, com a respectiva carga horária, a data de sua realização e o conteúdo ministrado.

Parágrafo Único. O ofício de que trata o *caput* deste artigo deverá conter ainda a relação com os nomes dos servidores ou dos cargos que realizaram os referidos treinamentos, bem como a justificativa quanto à eventual obrigatoriedade de sua realização, para fins de cômputo das horas realizadas como aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 5º. Não será concedida progressão por qualificação ao servidor que, durante o interstício de 2 (dois) anos da promoção:

- I. tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;
- II. afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
- III. afastar-se para prestar serviço militar;
- IV. afastar-se para o exercício de mandato eletivo;
- V. tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;
- VI. estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, desde que a cessão tenha ocorrido com a anuência do servidor;
- VII. houver usufruído de licença sem vencimentos;
- VIII. houver sido afastado do cargo por prisão judicial;
- IX. ao servidor inativo;
- X. não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A progressão por qualificação só poderá ser concedida ao servidor que houver adquirido estabilidade até a data de 31 de janeiro de 2021.

Art. 6º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão na carreira, sendo que os efeitos financeiros da progressão somente se iniciarão no momento em



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

que o servidor voltar a exercer seu cargo efetivo, se optante pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, se optante pela remuneração do cargo efetivo acrescido da função gratificada.

Art. 7º. O exercício de mandato eletivo ou classista não impede o desenvolvimento na carreira do servidor, desde que este continue a exercê-lo em concomitância com o cargo efetivo em compatibilidade de horário.

Art. 8º. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) fará a análise da documentação apresentada, emitindo parecer sobre a possibilidade de promoção, que será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

§1º Na análise da documentação apresentada para a promoção por qualificação profissional, o CPARP deverá verificar a relação entre o curso concluído e as funções pertinentes ao cargo, deferindo os que implicarem em aperfeiçoamento profissional do servidor.

§2º O servidor poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência do indeferimento do pedido.

§3º Na ocorrência de pedido de revisão da Progressão por Qualificação, tendo parecer favorável pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP), a promoção funcional do servidor será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) que poderão solicitar parecer da Procuradoria Jurídica para fundamentar sua decisão.

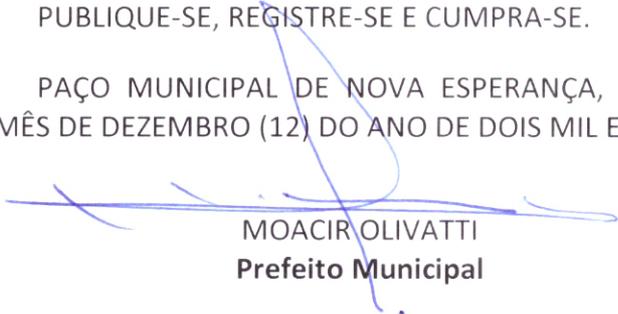
Art. 10. A progressão por qualificação de que trata este Decreto não se aplica aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério municipal.

Art. 11. É parte integrante deste Decreto o requerimento para Progressão por Qualificação que deverá ser preenchido pelo servidor interessado e a Ficha de Avaliação da Progressão por Qualificação para preenchimento exclusivo do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP).

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO – BIÊNIO 2019- 2021

Nome:

Data de Admissão:

CPF:

Cargo:

Setor de Trabalho/Secretaria:

Escolaridade Exigida no Concurso Público:

Venho respeitosamente requerer a **Progressão por Qualificação**, nos termos dos arts. 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23/03/2016 e do Decreto nº 5.333, de 09/12/2020, considerando o (s) Certificado (s) de Conclusão de Curso (s) realizados no período de 01/02/2019 a 31/01/2021, abaixo relacionados e cópia (s) autenticadas em anexo.

	Nome do Curso/Certificado	Carga Horária
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

Saldo de Carga Horária

Possui saldo de carga horária da elevação anterior? SIM () NÃO () Quantas horas? _____

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Esperança, _____ de janeiro de 2021.

Assinatura do (a) servidor (a)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO – BIÊNIO 2019- 2021

Base Legal: Lei nº 2.512/2016; Decreto nº 5.333/2020 e Portaria nº 14.268/2020

Período dos Certificados analisados: 01/02/2019 a 31/01/2021

Servidor:

Data de Admissão:

Matrícula:

Cargo:

Nível:

Tabela:

Escolaridade Exigida no Concurso Público:

1. O (a) requerente se enquadra em algum dos incisos do art. 46 da Lei nº 2.512/2016? () Sim () Não. Se sim, assinale qual:

- () I. não adquiriu estabilidade até a data de 31 de janeiro de 2021;
- () II. teve 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- () III. afastou-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício de 01/02/2019 a 31/01/2021, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
- () IV. afastou-se para prestar serviço militar, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- () V. afastou-se para o exercício de mandato eletivo, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- () VI. sofreu penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- () VII. está cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, e a cessão ocorreu com a anuência do servidor, no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- () VIII. usufruiu licença sem vencimentos no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- () IX. afastou-se do cargo por prisão judicial no período de 01/02/2019 a 31/01/2021;
- () X. servidor inativo;
- () XI. não alcançou a pontuação mínima na avaliação de desempenho.

2. Certificados deferidos

C.H.

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

3. Certificados indeferidos		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

4. Horas excedentes da Progressão por Qualificação ano de 2019:

5. Total de Horas dos Certificados Deferidos:

6. O requerente faz jus a Progressão por Qualificação ano 2021? () Sim () Não.

7. Horas Excedentes para a promoção seguinte:

8. Preencher em caso de deferimento: Nível: Tabela:

9. Membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) Portaria nº 14.268/2020, art. 60 da Lei nº 2.512/2016

Nova Esperança, _____, de _____, de 2021.

Ariely A M Maran

José Mazeto

Josilaine Garute dos Santos

Silvana Piga Molinari

Simone Ap. Monesi Santos Silva

Zaira Helena Trevisan Inácio